

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10592/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura aquisição de móveis sob medida, conforme projetos, para reposição de itens e manter reserva para demandas de curto prazo.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata o presente expediente de pedido de impugnação ao edital do **Pregão Eletrônico nº 10592/2024**, com o número 90001/2024 no Sistema Compras, impetrado pela empresa TECNOFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MOBILIÁRIO LTDA. (documento 23), em que pede: **[a]** que a adjudicação dos itens do Lote Único seja na forma de menor preço por item ao invés de menor preço por lote.

Preliminarmente, cabe apreciar os requisitos de admissibilidade da impugnação.

Neste ponto, cabe registrar que a peça foi recebida pelo Pregoeiro às 10h17min de 13 de setembro de 2024. Conforme prevê o caput do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para impugnar o edital é de até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, prevista para o dia 19 de setembro de 2024, restando, assim, atendido o pressuposto da tempestividade.

Registra-se ainda que, em sede de legitimidade ativa, o mesmo dispositivo legal enuncia que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica. Assim, dispensa-se a representação nos autos.

Analisadas as preliminares possíveis, como o pedido de impugnação traz questões eminentemente técnicas, solicitou-se apoio à Coordenadoria de Material e Logística - CMLOG. Diante da manifestação dessa Coordenadoria (documento 28), passa-se à análise do mérito.

a) Adjudicação dos itens do Lote Único na forma de menor preço por item.

Ante a alegação da impugnante, a área técnica ressaltou que “A contratação em lote único foi devidamente justificada pela equipe de planejamento da contratação no Estudo Técnico Preliminar, item 11, e nos itens 2.4 e 10.2 do Termo de Referência que acompanha o Edital, nos seguintes termos: “visando garantir que, na confecção do mobiliário ora solicitado, sejam preservados os padrões de cores, componentes, detalhes dos materiais e acabamento”.

Esta contratação está respaldada por Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, além de outros documentos. A equipe de planejamento justificou a formação em lote único, considerando as especificidades de cada item de marcenaria. Tais documentos foram analisados e aprovados pela Direção Geral, Assessoria Jurídica e autorizados pela Presidência deste Egrégio.

A Súmula n. 247, citada como fundamento da impugnação, excepciona a licitação por preço global sempre que a divisibilidade do objeto traga “prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda da economia de escala”. Desse modo, a justificativa da área técnica está conforme a correta interpretação da referida Súmula, como se pode depreender do seguinte trecho do Acórdão TCU n. 5134/2014:



20. Nesse sentido, já tive oportunidade de manifestar minha concordância com o entendimento firmado no acórdão citado acima. Por ocasião do Acórdão 2796/2013-TCU-Plenário, de minha relatoria, deixei consignado no Voto condutor que: "Urge frisar, preliminarmente, que a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular. É cediço que a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala".

21. Não vejo, portanto, a alegada afronta à jurisprudência do Tribunal. A interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos.

Além disso, em outras licitações com o mesmo objeto e sistemática, a concorrência mostrou-se acirrada, ganhando a Administração com preços muito vantajosos, decorrentes da economia de escala.

Assim posto, entende-se não haver necessidade de qualquer ajuste no Edital.

Pelas razões acima aduzidas, decide-se por **CONHECER DA IMPUGNAÇÃO e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE.**

Comunique-se à impugnante com cópia desta decisão.

Florianópolis, 18 de Setembro de 2024.

Original assinado eletronicamente no
Processo Administrativo Virtual - PROAD

Sergio Moritz
Coordenador de Licitações e Contratos Substituto

Original assinado eletronicamente no
Processo Administrativo Virtual - PROAD

Cláudia Michele Batista Martinez
Pregoeira

